

DECRETO Nº 1.066 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2002 obedecerá a todas disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente as previstas nas Leis n.ºs. 4.320 de 17 de março de 1964, 768 de 15 de janeiro de 2002 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e as normas deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos componentes do Poder Executivo e os Fundos Especiais, somente poderão realizar no primeiro bimestre de 2002, despesas que correspondam até 20% (vinte por cento) e no segundo bimestre de 2002, despesas até 16% (dezesesseis por cento) do valor total das dotações orçamentárias constante da Lei n.º 768 de 15 de Janeiro de 2002.

§ 1º - A Coordenação de Execução Orçamentária não poderá dar prosseguimento a processo de despesa que ultrapasse o valor das cotas orçamentárias determinadas neste Artigo.

§ 2º - As despesas com pessoal, encargos sociais, pelas suas peculiaridades não subordinam à regra estabelecida neste Artigo e sim ao limite fixado pela alínea “b” do inciso III do Art. 20 de Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As solicitações de créditos adicionais suplementares só terão prosseguimento se indicarem compensação proveniente de dotação do próprio órgão.

Parágrafo único – Nos casos de recursos provenientes de outras esferas de governo destinados a projetos e programas da Administração Direta ou

Fundacional a contrapartida necessária deverá ocorrer à conta de recursos orçamentários já disponíveis na Secretaria contemplada.

Art. 4º - A reserva de contingência constante do orçamento, será utilizada, prioritariamente, para compensar créditos adicionais destinados a despesas com pessoal, obrigações patronais e despesas de exercícios anteriores.

Art. 5º - Os pagamentos das despesas dos órgãos da Administração Direta serão contabilizados na Secretaria de Fazenda.

Art. 6º - As programações financeiras serão estabelecidas a cada bimestre.

Art. 7º - A Secretaria de Fazenda baixará os Atos complementares necessários à operacionalização do orçamento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2002, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de fevereiro de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Umberto de Almeida Soares

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 21 de fevereiro de 2002.

Celso Rampini do Carmo